

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA
ESTADO DO CEARÁ

LEI Nº 497/94, DE 30 DE NOVENBRO DE 1994.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA,

Faço saber que a CAMARA MUNICIPAL DE UBAJARA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1995, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal;

II - O Orçamento da Seguridade Social, que abrange todos os Órgãos e Fundos instituídos e mantidos pelo poder Público Municipal.

Art. 2º. - Fica estimada a Receita total do Município, a preços de Agosto de 1994, em R\$ 2.137.530,00 e fixa a despesa em igual importância.

Art. 3º. - A Receita será realizada com o produto da arrecadação dos tributos, contribuições e outras Receitas Correntes a de Capital, previstas na Legislação, discriminadas em anexo parte integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:



RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R\$	72.730,00
Receita de Contribuições	R\$	2.100,00
Receita Patrimonial	R\$	18.910,00
Receita de Serviços	R\$	3.800,00
Transferências Correntes	R\$	1.500.750,00
Outras Receitas Correntes	R\$	19.240,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens	R\$	20.000,00
Transferências de Capital	R\$	500.000,00
T o t a l G e r a l	R\$	2.137.530,00

Parágrafo Único - Os valores das Receitas e Despesas, estimadas e fixadas nesta Lei, serão atualizados cumulativamente pelo Índice Geral de Preços para o Mercado - IGPM - calculados pela Fundação Getúlio Vargas, toda vez que a inflação ultrapassar à 3,5% (três virgula cinco por cento) ao mês, calculado pela mesma fonte ou outro índice que o Governo Federal vier a adotar.

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total, é fixada:

I - No Orçamento FISCAL, em R\$ 1.654.630,00 (um milhão, seiscentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e trinta reais);

II - No Orçamento da SEGURIDADE SOCIAL, em R\$ 482.900,00 (quatrocentos e oitenta e dois mil e novecentos reais).



Art. 5º - A despesa fixada à conta de recursos previstos neste artigo, observada a programação constante no anexo desta Lei, apresenta, por Órgãos, o seguinte desdobramento:

Câmara Municipal de Ubaatara.....	R\$ 83.000,00
Gabinete do Prefeito.....	R\$ 108.700,00
Secretaria de Administração e Finanças.....	R\$ 240.400,00
Secretaria de Agricultura e Pecuária.....	R\$ 66.300,00
Secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos.....	R\$ 569.200,00
Secretaria de Educação.....	R\$ 489.000,00
Secretaria de Turismo, Cultura e Desporto.....	R\$ 73.800,00
Secretaria de Ação Social.....	R\$ 106.200,00
Secretaria de Municipal de Saúde.....	R\$ 280.200,00
Reserva de Contingência.....	R\$ 120.730,00
T o t a l	R\$ 2.137.530,00

T o t a l G e r a l R\$ 2.137.530,00

PARAGRAFO UNICO - O Poder Executivo poderá designar Órgãos centrais para movimentar dotações orçamentárias atribuídas as diversas unidades orgamentárias.

Art. 6º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados a preço de Agosto de 1994, na forma definida no parágrafo único, Art. 3º da presente Lei.

II - Abrir crédito adicional suplementar, de modo a atualizar os valores orçados nesta Lei, a conta de excesso de arrecadação, representado pelo total positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação estimada e a realizada, de acordo com item II, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

III - Abrir crédito adicional suplementar, até o limite da receita acumulada, tendo como fonte compensatória a Reserva de Contingência e demais disponibilidades referidas nos itens I, II III e IV, do parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelos Governos Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e ou de execução delegada;

V - Promover as medidas que se tornarem necessárias a ajustar os dispêndios, ao efetivo comportamento da receita;

VI - Fixar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da aprovação desta Lei, o detalhamento da despesa correspondente aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

VII - Através de Decreto fixar o cronograma de desembolso financeiro das diversas unidades orçamentárias.

Art. 7º - E o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, oferecendo como garantia, parcelas das Receitas do Tesouro Municipal, observado o que estabelece a Constituição Federal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1995.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, em 30 de novembro de 1994.

Prefeitura Municipal de Ubajara

Chefe Parede de Coda
PREFEITO